

Câmara Municipal de Oeiras

EDITAL 53 /2019

**Revogação da decisão de elaboração do PU Sub-UOPG Litoral Poente do concelho de Oeiras**

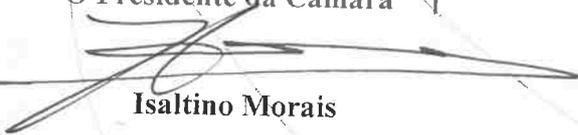
Isaltino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público, nos termos do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 76º e da alínea c) do n.º 4 do art.º 191º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Oeiras, na sua reunião extraordinária de 17 de dezembro de 2018, deliberou através da Proposta n.º 826/2018, aprovar a revogação da Deliberação n.º 75 de 18/2/2015, que determinou a elaboração do Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente.

Torna-se ainda público que, nos termos do art.º 94º e do n.º 2 do art.º 193º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a documentação poderá ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Oeiras.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Oeiras ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)) e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

Oeiras, 4 fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara



Isaltino Morais

CERTIDÃO  
CERTIFICO TER AFIXADO HOJE NO  
ÁTRIO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CON-  
CELHO O PRESENTE EDITAL, POR SER  
VERDADE E CONSTAR, PASSO A PRE-  
SENTE CERTIDÃO, QUE ASSINO.  
OIRAS, 4 DE 2 DE 19  
O FUNCIONÁRIO.

Francisca Seabel



**Oeiras**

Marca o ritmo

**Câmara Municipal de Oeiras**

**AVISO**

**Revogação da decisão de elaboração do PU Sub-UOPG Litoral Poente do concelho de Oeiras**

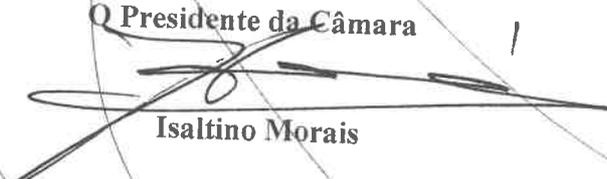
Isaltino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público, nos termos do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 76º e da alínea c) do n.º 4 do art.º 191º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Oeiras, na sua reunião extraordinária de 17 de dezembro de 2018, deliberou através da Proposta n.º 826/2018, aprovar a revogação da Deliberação n.º 75 de 18/2/2015, que determinou a elaboração do Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente.

Torna-se ainda público que, nos termos do art.º 94º e do n.º 2 do art.º 193º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a documentação poderá ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Oeiras.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Oeiras ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)) e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

Oeiras, 4 fevereiro de 2019

**O Presidente da Câmara**

  
**Isaltino Morais**





Cabimento

Carimbo de Votação

REUNIÃO CMO 17 / 12 / 2018

Aprovado por \_\_\_\_\_

Unanimidade.

APROVADO EM MINUTA.

O Funcionário *Agostinho*

Proposta de Deliberação N.º 826/2018

7

*DIGT* Serviço: DMOTOA/DPGU/ DIGT

Assunto: Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente

EDOC N.º SAI-CMO/2018/25069

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: \_\_\_\_\_

Responsável	Económica	Projeto Ano/N.º
-------------	-----------	-----------------

### I - Introdução:

1. O presente procedimento prende-se com o processo em curso de elaboração do Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente do Concelho de Oeiras (PU da Sub-UOPG Litoral Poente).

### II - Análise

2. De acordo com a estratégia definida para o PDM de Oeiras de 2015 a CMO aprovou, em 18/2/2015 (PD n.º 75/2015), a elaboração do Plano da Sub-UOPG Litoral Poente (Aviso n.º 3964/2015, DR, II série, de 14/4/2015).

Em 22-3-2017 a Câmara (PD n.º 161/2017) aprovou a prorrogação por mais dois anos do prazo de elaboração do PU da Sub-UOPG Litoral Poente (Aviso n.º 4742/2017, DR, II série, 2/5/2017); Prazo para a elaboração do PU com término a 14 de abril de 2019.

3. Do referido PU foi concretizada a fase de “caraterização e diagnóstico”, encontrando-se por concretizar a proposta do PU e a avaliação ambiental estratégica (AAE).
  
4. Face ao processo decorrido até à presente data salienta-se:
  - O prazo atual para a elaboração do PU e respetiva publicação é inferior a 5 meses, terminando a 14 de abril de 2019. Situação de difícil concretização, face à fase de desenvolvimento em que se encontra o PU;
  - A CCDR-LVT na última reunião (29/3/2018) veio criticar os objetivos estratégicos do PU da Sub-UOPG Litoral Poente pela sua alegada inconsistência, e destaca as vantagens que poderiam decorrer do arranque da AAE ainda antes da deliberação de elaboração do PU, sugerindo uma reformulação dos seus Termos de Referência;
  
  - Estão em curso estudos conducentes à revisão do atual PDM, para a respetiva compatibilização com a atual estratégia de desenvolvimento urbano, nomeadamente no que se refere aos eixos estratégicos, nos quais se insere a totalidade da frente litoral. Tendo em conta as dinâmicas urbanísticas e desenvolvimento económico em curso nesta UOPG os respetivos estudos implicam uma análise detalhada e articulada das áreas abrangidas.
  
5. Neste contexto, equaciona-se: o estudo da totalidade da zona litoral do Concelho de Oeiras, situação já enquadrada pelo atual PDM como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral, com um total de 204 ha; bem como a revogação da elaboração do PU da Zona Litoral Poente, iniciada em 2015, determinando dar início ao procedimento de elaboração do PU da Zona Litoral, cuja área de intervenção íntegra e alarga a área do anterior Plano, incluindo toda a frente litoral do Concelho de Oeiras.

### **III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar**

A elaboração de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 76.º do DL 80/2015 de 14 de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos PMOTS e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de 30 dias úteis para

formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2 do mesmo Diploma.

#### **IV - Proposta**

**6.** Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:

- a)** Revogar a decisão da elaboração do PU da Sub-UOPG Litoral Poente (P.D. n.º 75 de 18/2/2015);
- b)** Aprovar o início do procedimento de elaboração dos Termos de Referência do novo PU-UOPG Litoral;
- c)** Dar conhecimento à CCDR-LVT.

#### **V – Anexos**

- Informação DIGT/DPGU/DMOTOA n.º SAI-CMO/2018/24621 (disponível no Edoclink);
- Planta de localização da área de intervenção PU-UOPG Litoral.

O Presidente



Isaltino Morais

Oeiras, 05 de dezembro de 2018

**7 - PROPOSTA Nº. 826/18 - DIGT - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SUBUNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO LITORAL POENTE:-----**

----- I - No uso da palavra, o **Senhor Vereador Joaquim Raposo** referiu que aquela era uma questão muito mais complexa e importante, o que obrigou a que tivesse mais algum trabalho e nesse âmbito teve a oportunidade de trocar algumas opiniões com alguns técnicos, mas não da Câmara. ---

----- Tratava-se de um Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente, por isso, começaria por dizer os aspetos positivos e depois o que era positivo, mas de outra forma.-----

----- Concordava com propósitos e objetivos gerais, havia satisfação por se traduzir numa oportunidade de convergência séria dos objetivos dos níveis administrativos da Administração Central e Local.-----

----- Dada a natureza litoral dos sistemas únicos e dada a natureza pública de equipamentos e edificações existentes nas orlas costeiras, gostaria de ver privilegiados os dirigidos a atração de talentos, residências universitárias, pousadas de juventude, espaços imperadores centrados nas fileiras da economia do mar e, do mesmo modo, garantir a qualificação das praias, convocando programas e projetos que viessem mobilizar o valor de arquitetura, “design” e da iluminação ambiental, sublinhando a importância da diferenciação mais valor e integração inclusiva para todos.-----

----- Assim, acompanhava com gosto as exigências no desenvolvimento dos trabalhos. ---

----- De qualquer modo, queria falar de alguns antecedentes, como é que surgiram, ou seja, o acordo com a estratégia definida para o PDM de dois mil e quinze, a avaliação ambiental e estratégica, em fase de deliberação em curso, aprovação da prorrogação do prazo para o Plano de Urbanização com termo em abril de dois mil e dezanove, havia um aviso que foi publicado no Diário da República sobre a matéria, e reuniões com a CCDRLVT relativas à avaliação

ambiental estratégica do Plano de Urbanização, ultimamente desenvolvida e registada. -----

-----Prosseguiu que o Plano de Urbanização foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado no Diário da República número trezentos e oitenta, de noventa e nove, e a prorrogação foi aprovada ao abrigo de outro publicado em Diário da República em dois mil e quinze. -----

-----Depois havia também os critérios de elaboração, a necessidade de participação com a revisão do PDM e a estrutura ecológica metropolitana, na sua opinião não é necessário, mas é imperativo do ponto de vista daquilo que tinha que ver com legislação, e também das propostas de classificação de parcelas territoriais fundamentais para a boa gestão do PDM nas zonas de permuta e de capacidade que resulta nos grandes domínios urbanísticos podem ser postos em causa e integrados na independência urbana do território. -----

----- Em conclusão, a Câmara Municipal de Oeiras devia deliberar positivamente, aquela proposta de deliberação em relação à elaboração. Para além da proposta de redefinição e inclusão processual, pensava ser necessário tratar a costa de Oeiras, o que achava importante, nomeadamente as questões das praias, da consolidação das areias e, ao mesmo tempo em relação a alguns focos que existiam, que eram zonas mortas, não estava bem no território de Oeiras, mas deu como exemplo a entrada da Ribeira de Algés, na zona do Tejo, onde havia um fundão morto, havia uma espécie de mar morto, onde não existia nenhuma vida animal o que queria dizer que estava contaminado. -----

-----Havia problemas de contaminação que era preciso resolver em toda a costa e, nesse sentido, achava que era preciso ter em conta essa matéria e era preciso garantir a qualidade das avaliações ambientais. -----

-----Era necessário ter em conta a questão da água, acima ou abaixo da linha de água, porque era preciso completar e proteger as cumeeiras, as linhas de água, zonas de topo, tapa e destapa fundos e, por isso, naturalmente, também criando nichos de proteção das calamidades,

dos ventos, do abrasão e outros tais, como as torradeiras de betão. -----

----- A questão dos velocipedistas, porque os automobilistas eram confrontados com estufas ora abrangidas e desprotegidas. -----

----- Havia também uma questão importante, e o mar já tinha esses problemas, nomeadamente na questão dos fundões, tinha que ver com os resíduos de construções e demolições. Havia um conjunto desses que também estavam a ir para o mar e para o Tejo e, por isso, era preciso fazer uma intervenção que, estava certo, ser possível através deste Plano ir mais longe e fazer, de facto, uma verdadeira criação. -----

----- Por fim, frisou que estava disponível para poder avaliar aquelas questões e ir melhorando, porque o objetivo era aproveitar aquela intervenção e aquele trabalho para poderem olhar para a costa de uma maneira mais efetiva, não do ponto de vista, que alguns tinham a mania de dizer que a Câmara queria intervir na costa para a desvirtuar, mas não era isso, a intenção era intervir na costa para conservar e manter aquilo que devia ser uma costa e o que deviam ser as praias. -----

----- II - A Câmara deliberou, por unanimidade, com os votos a favor do Senhor Presidente, do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Joana Baptista, Pedro Patacho, Teresa Bacelar, Nuno Neto, Carlos Morgado, Marlene Rodrigues, Joaquim Raposo, Ângelo Pereira e André Levy, mediante proposta subscrita pelo **Senhor Presidente**, aprovar a revogação da decisão da elaboração do Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente (proposta de deliberação número setenta e cinco, de dezoito de fevereiro de dois mil e quinze). -----

----- O início do procedimento de elaboração dos Termos de Referência do novo Plano de Urbanização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral. -----

----- Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT). -----

-----Nos termos do artigo septuagésimo sexto, do Decreto-Lei número oitenta, de dois mil e quinze, de catorze de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de trinta dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos septuagésimo sexto, número um e octogésimo oitavo, número dois, do mesmo Diploma. -----

-----Após a votação saiu da sala o **Senhor Vice-Presidente**. -----

-----A solução proposta permite resolver as questões e, de uma vez, sanar o que era uma ilegalidade que estava vertente do passado e, nesse sentido, pensava que as coisas ficavam resolvidas.- -----

-----Proseguiu, dizendo que foi muito bom da parte da arquiteta a forma como o processo foi tratado e a qualidade em encontrar uma solução com o atual proprietário, dono daquele lote, para poder estar tudo resolvido dentro do enquadramento jurídico e dentro da legalidade. De vez em quando era bom fazer referências positivas em relação ao funcionamento dos serviços da Câmara, não tinha problema nenhum, mas quando era preciso dizer mal, também o fazia-----

-----II - A Câmara deliberou, por unanimidade dos presentes, com os votos a favor do Senhor Presidente, do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Joana Baptista, Pedro Patacho, Nuno Neto, Carlos Morgado, Marlene Rodrigues, Joaquim Raposo, Ângelo Pereira e André Levy, mediante proposta subscrita pelo **Senhor Presidente**, aprovar o pedido de alteração do alvará de loteamento número um, de mil novecentos e oitenta e sete, sito na Rua Pêro de Alenquer, no Alto do Lagoal, em Caxias, solicitado por Central Crédito Agrícola Imóveis, Unipessoal, Limitada. -----

-----Nos termos do número um, alínea a), do artigo vigésimo terceiro e no artigo vigésimo sétimo, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de mil novecentos e noventa e nove, de dezasseis dezembro, com as alterações dadas pela Lei número setenta e nove, de dois mil e dezassete, de dezoito de agosto. -----

-----Após a votação entrou na sala a **Senhora Vereadora Teresa Bacelar**. -----

**7 - PROPOSTA N.º. 826/18 - DIGT - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SUBUNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO LITORAL POENTE:** -----

-----I - No uso da palavra, o **Senhor Vereador Joaquim Raposo** referiu que aquela era uma questão muito mais complexa e importante, o que obrigou a que tivesse mais algum trabalho



Câmara Municipal  
de Oeiras

e nesse âmbito teve a oportunidade de trocar algumas opiniões com alguns técnicos, mas não da Câmara. ---

----- Tratava-se de um Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente, por isso, começaria por dizer os aspetos positivos e depois o que era positivo, mas de outra forma.-----

----- Concordava com propósitos e objetivos gerais, havia satisfação por se traduzir numa oportunidade de convergência séria dos objetivos dos níveis administrativos da Administração Central e Local.-----

----- Dada a natureza litoral dos sistemas únicos e dada a natureza pública de equipamentos e edificações existentes nas orlas costeiras, gostaria de ver privilegiados os dirigidos a atração de talentos, residências universitárias, pousadas de juventude, espaços imperadores centrados nas fileiras da economia do mar e, do mesmo modo, garantir a qualificação das praias, convocando programas e projetos que viessem mobilizar o valor de arquitetura, “design” e da iluminação ambiental, sublinhando a importância da diferenciação mais valor e integração inclusiva para todos.-----

----- Assim, acompanhava com gosto as exigências no desenvolvimento dos trabalhos. ---

----- De qualquer modo, queria falar de alguns antecedentes, como é que surgiram, ou seja, o acordo com a estratégia definida para o PDM de dois mil e quinze, a avaliação ambiental e estratégica, em fase de deliberação em curso, aprovação da prorrogação do prazo para o Plano de Urbanização com termo em abril de dois mil e dezanove, havia um aviso que foi publicado no Diário da República sobre a matéria, e reuniões com a CCDRLVT relativas à avaliação ambiental estratégica do Plano de Urbanização, ultimamente desenvolvida e registada.-----

----- Prosseguiu que o Plano de Urbanização foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado no Diário da República número trezentos e oitenta, de noventa e nove, e a prorrogação foi aprovada ao abrigo de outro publicado

em Diário da República em dois mil e quinze. -----

-----Depois havia também os critérios de elaboração, a necessidade de comparticipação com a revisão do PDM e a estrutura ecológica metropolitana, na sua opinião não é necessário, mas é imperativo do ponto de vista daquilo que tinha que ver com legislação, e também das propostas de classificação de parcelas territoriais fundamentais para a boa gestão do PDM nas zonas de permuta e de capacidade que resulta nos grandes domínios urbanísticos podem ser postos em causa e integrados na independência urbana do território. -----

----- Em conclusão, a Câmara Municipal de Oeiras devia deliberar positivamente, aquela proposta de deliberação em relação à elaboração. Para além da proposta de redefinição e inclusão processual, pensava ser necessário tratar a costa de Oeiras, o que achava importante, nomeadamente as questões das praias, da consolidação das areias e, ao mesmo tempo em relação a alguns focos que existiam, que eram zonas mortas, não estava bem no território de Oeiras, mas deu como exemplo a entrada da Ribeira de Algés, na zona do Tejo, onde havia um fundão morto, havia uma espécie de mar morto, onde não existia nenhuma vida animal o que queria dizer que estava contaminado. -----

-----Havia problemas de contaminação que era preciso resolver em toda a costa e, nesse sentido, achava que era preciso ter em conta essa matéria e era preciso garantir a qualidade das avaliações ambientais. -----

-----Era necessário ter em conta a questão da água, acima ou abaixo da linha de água, porque era preciso completar e proteger as cumeeiras, as linhas de água, zonas de topo, tapa e destapa fundos e, por isso, naturalmente, também criando nichos de proteção das calamidades, dos ventos, do abrasão e outros tais, como as torradeiras de betão. -----

-----A questão dos velocipedistas, porque os automobilistas eram confrontados com estufas ora abrangidas e desprotegidas. -----

-----Havia também uma questão importante, e o mar já tinha esses problemas,



Câmara Municipal  
de Oeiras

nomeadamente na questão dos fundões, tinha que ver com os resíduos de construções e demolições. Havia um conjunto desses que também estavam a ir para o mar e para o Tejo e, por isso, era preciso fazer uma intervenção que, estava certo, ser possível através deste Plano ir mais longe e fazer, de facto, uma verdadeira criação. -----

----- Por fim, frisou que estava disponível para poder avaliar aquelas questões e ir melhorando, porque o objetivo era aproveitar aquela intervenção e aquele trabalho para poderem olhar para a costa de uma maneira mais efetiva, não do ponto de vista, que alguns tinham a mania de dizer que a Câmara queria intervir na costa para a desvirtuar, mas não era isso, a intenção era intervir na costa para conservar e manter aquilo que devia ser uma costa e o que deviam ser as praias. -----

----- II - A Câmara deliberou, por unanimidade, com os votos a favor do Senhor Presidente, do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Joana Baptista, Pedro Patacho, Teresa Bacelar, Nuno Neto, Carlos Morgado, Marlene Rodrigues, Joaquim Raposo, Ângelo Pereira e André Levy, mediante proposta subscrita pelo **Senhor Presidente**, aprovar a revogação da decisão da elaboração do Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente (proposta de deliberação número setenta e cinco, de dezoito de fevereiro de dois mil e quinze). -----

----- O início do procedimento de elaboração dos Termos de Referência do novo Plano de Urbanização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral. -----

----- Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT). -----

----- Nos termos do artigo septuagésimo sexto, do Decreto-Lei número oitenta, de dois mil e quinze, de catorze de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de trinta dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser

consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos septuagésimo sexto, número um e octogésimo oitavo, número dois, do mesmo Diploma. -----

-----Após a votação saiu da sala o **Senhor Vice-Presidente**. -----

**8 - PROPOSTA Nº. 827/18 - DIGT - ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO RJGT - TERMOS DE REFERÊNCIA, CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA:**-----

-----I - No uso da palavra, o **Senhor Vereador Joaquim Raposo** referiu que tem uma concordância genérica com a proposta, nomeadamente em relação a tudo que tem a ver com a Lei de Bases do Ordenamento do Território, no entanto, recomenda a elaboração do regulamento municipal específico dada a natureza complexa e operativa de gestão do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, sendo certo que, o próximo regulamento do PDM deve dar notícias da existência do fundo e respetivo regulamento municipal. -----

-----Para existir clareza recomenda-se ainda um justo equilíbrio face à dimensão dos encargos fiscais já estabelecido no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas. -----

-----Defende ainda a devida prudência em diferenciar operações urbanísticas inclusivas dirigidas ao maior número daquelas que, por razões de impacto nas infraestruturas se dirigem a nichos específicos. -----

-----Sobre a proposta para a elaboração dos termos de referência para alteração do PDM, para a adequação do novo regime jurídico de instrumentos de gestão do território, concorda com a proposta, trata-se de dar cumprimento ao imperativo legal decorrente da lei, adequar o plano diretor municipal, ao novo quadro de classificação do solo. -----

-----Por outro lado, atualizar a estratégia de desenvolvimento municipal concordante com novas necessidades e exigências. -----

-----Disse estar disponível para contribuir à adequação do PDM de modo a satisfazer as dinâmicas de procura, processos que sejam convergentes com quadro e matriz do



Câmara Municipal  
de Oeiras

desenvolvimento do território e da sociedade do Concelho de Oeiras.-----

----- Não está disponível para revisões e alterações, para adequação ou adaptação que não reconheçam necessidades imperativas de pessoas, famílias e empresas.-----

----- O contrato territorial PDM deve-se centrar na satisfação de necessidades objetivas no reforço da matriz económica de Oeiras, na abertura e no acolhimento a iniciativas inovadoras. ---

----- Por outro lado, garantir conforto social, agradabilidade e desenvolvimento e nesse sentido, está disponível a acompanhar naquilo que, do seu ponto de vista, deve ser a proposta por parte da Câmara Municipal de Oeiras. -----

----- O Senhor Vereador André Levy disse que compreende que se trata de adequar a uma lei geral, no entanto, entende que, tratando-se do PDM deveria haver um período de discussão pública sobre quaisquer alterações que dele ocorrem e, só nesse sentido, irá, neste momento, votar desfavoravelmente a proposta, atalhando o Senhor Presidente que haverá sempre discussão pública.-----

----- II - A Câmara deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Joana Baptista, Pedro Patacho, Nuno Neto, Carlos Morgado, Marlene Rodrigues, Joaquim Raposo, Ângelo Pereira e voto contra do Senhor Vereador André Levy, mediante proposta subscrita pelo Senhor Presidente, aprovar os termos de referência do processo de “Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao novo Regime Jurídico de Gestão Territorial”, tendo em vista iniciar de imediato o procedimento de alteração por adaptação. -----

----- A constituição do “Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística”.--

----- Nos termos do número dois, alínea c), do artigo centésimo décimo quinto e artigos centésimo décimo oitavo, centésimo décimo nono, centésimo vigésimo primeiro e número dois, do artigo centésimo nonagésimo nono, do Decreto-Lei número oitenta, de dois mil e quinze, de catorze de maio, considerando-se um prazo de trinta dias úteis para formulação de observações e

sugestões que possam ser considerados no âmbito do processo, a efetuar nos termos dos artigos septuagésimo sexto, número um e octogésimo oitavo, número dois, do mesmo Diploma. -----

-----O procedimento de “Alteração do PDM para adequação ao novo RJIGT” terá de estar concluído até treze de julho de dois mil e vinte, nos termos dispostos no artigo centésimo nonagésimo nono, do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). ----

-----A constituição de um Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (F.S.A.U.) tem enquadramento no artigo sexagésimo segundo, número quatro, da Lei número trinta e um, de dois mil e catorze, de trinta de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LGBPPSOTU), cujo espírito se encontra densificado no artigo centésimo septuagésimo sexto e seguintes da secção dois, do Decreto-Lei número oitenta, de dois mil e quinze, de catorze de maio (novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial RJIGT). -----

-----A afetação de verbas ao Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (F.S.A.U.) constitui uma exceção ao disposto no artigo quadragésimo terceiro, da Lei número setenta e três, de dois mil e treze, de três de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), relativa ao princípio de não consignação de receitas. -----

## **9 - PROPOSTA Nº. 846/18 - GCAJ - REGULAMENTO MUNICIPAL DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -----**

-----I - O Senhor Vereador **Joaquim Raposo** começou por dizer que, primeiro foi apresentada a proposta do início do procedimento em vinte e três de junho e depois a proposta de regulamento em dez de outubro. -----

-----Nessa altura disse que o regulamento era um contributo importante e, de alguma forma, propõe acrescentar o que não estava ainda garantido a um conjunto de pessoas, nomeadamente, a questão dos transportes escolares, para aqueles que se encontravam em